



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº 464, DE 2010.

(Do Sr. Guilherme Campos e outros)

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 2.986, de 2008, que “veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.”

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo-assinados, com base no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, conjugado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 2.986, de 2008, que veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.” discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 24, II, do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela não deve ser aprovado conclusivamente nas Comissões desta Casa, haja vista que merece melhor discussão sobre o tema no Plenário. Ademais, a possibilidade de inscrição do nome do consumidor em cadastro de restrição de crédito pode servir como inibidor da inadim-



BE6A998057



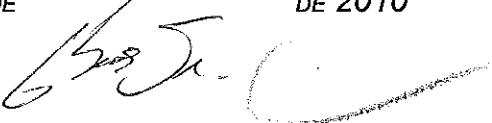
CÂMARA DOS DEPUTADOS
plência. Caso essa possibilidade seja eliminada e a inadimplência aumente, o prejuízo não ficará com as empresas públicas ou concessionárias, mas com o consumidor que paga em dia.

Por outro lado, pode também prejudicar o inadimplente, pois com a vedação prevista no PL a empresa tenderá a recorrer de imediato ao corte do serviço. Além do mais, a população de baixa renda já conta com instrumentos de acesso aos serviços essenciais, tais como a tarifa social de energia elétrica.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2010


DEPUTADO GUILHERME CAMPOS
DEM-SP

01 DEZ 2010
15:06:00



BE6A998057